



Número: **0802814-82.2018.8.15.0371**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Sousa**

Última distribuição : **31/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA (AUTOR)	KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS (ADVOGADO) FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16327 769	31/08/2018 16:53	Petição Inicial	Petição Inicial
16327 827	31/08/2018 16:53	COMP DE RESID	Outros Documentos
16327 823	31/08/2018 16:53	PROC E DECL. HIPO	Procuração
16327 813	31/08/2018 16:53	RG	Documento de Identificação
16327 801	31/08/2018 16:53	BO E FICHA SAMU-	Documento de Comprovação
16376 293	11/09/2018 10:21	Despacho	Despacho
17837 368	19/11/2018 14:45	Cálculos	Cálculos
17837 372	19/11/2018 14:45	0802814-82.2018.8.15.0371	Cálculos
18938 024	31/01/2019 11:37	Expediente	Expediente
19534 819	28/02/2019 11:16	Petição	Petição
19535 099	28/02/2019 11:18	Hipossuficiência financeira	Outros Documentos
19535 141	28/02/2019 11:18	inexistencia declarações IRRF	Documento de Comprovação
19535 146	28/02/2019 11:18	Nada consta DETRAN	Documento de Comprovação
27476 211	16/01/2020 16:29	Decisão	Decisão
29479 225	27/03/2020 20:31	Despacho	Despacho
29570 855	31/03/2020 22:47	Carta	Carta
31176 801	01/06/2020 19:12	Certidão	Certidão
31176 802	01/06/2020 19:12	22_pdfsam_2020_05_18_14_14_25	Aviso de Recebimento

31651 177	17/06/2020 21:57	<u>Sentença</u>	Sentença
--------------	------------------	---------------------------------	----------

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL
DA COMARCA DE SOUSA – PARAÍBA**

VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portador do RG nº 2648461 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 041.948.414-09, residente e domiciliado à Rua Avenida Nelson Moreira, 27, Bairro da Estação, Cidade de Sousa – Paraíba, email: não possui, por intermédio de seu advogado que esta subscreve (procuração em anexo), com endereço a Rua Valdenez Pereira de Sousa, 94, Centro – Cajazeiras – Paraíba, CEP: 58.900-000, onde recebe intimações e notificações, vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor à presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)
em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.248.608.0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

I – DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência, que seja deferido o benefício da gratuidade judiciária, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o promovente condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração de hipossuficiência acostada à presente inicial.

II – DOS FATOS

A promovente se envolveu em acidente de trânsito no dia 08/12/2017, por volta das 16:10h aproximadamente, quando estava conduzindo uma moto HONDA BIZ 125 ES, ANO FAB/MOD 2008/2008, PLACA MOH 2776/PB, COR PRETA, CHASSI 9C2JA04208R118473, licenciada em nome de Edite Andrade de Sousa, e ao trafegar nas proximidades de sua residência, localizada na Avenida Nelson Moreira, Bairro da Estação, neste município, derrapou em xerém de pedra na pista, e por consequência a moto tombou por cima da promovente. Na oportunidade a mesma foi socorrida por populares ao Hospital Regional de Sousa, onde foi atendida e medicada. Que em decorrência do acidente a promovente sofreu fratura no pé direito.

A promovente requereu administrativamente a indenização do SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, porém, infelizmente, sem ao menos fazer a perícia médica, o pedido administrativo foi negado.

Deste modo, Excelência, achando-se injustiçada quanto a negativa do seu pedido de indenização, e devido as seqüelas permanentes existentes, outra alternativa não há se não provocar as vias judiciais.

LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que



tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.^o 2797/07, destaque-se para o art. 5^o, §3^º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5^o. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3^º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8^º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro *Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Dianete do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido pelo Promovente em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a lei nº 6.194 de 1974.

Art. 3^º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2^º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: ([Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

/ II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#))

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. ([Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007](#));

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3^º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo à



indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. ([Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009](#)). ([Produção de efeitos](#)).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei Nº 6.194 de 1974, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do NCPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRAADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº [6.194](#)/74 pela Lei nº[8.441](#), daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011)

Cabendo ressaltar que, o STJ já pacificou o entendimento através de súmula que o não pagamento do prêmio não impede o pagamento da indenização, conforme julgados abaixo e súmula.

Súmula nº 257 do STJ- DPVAT – Danos pessoais causados por veículos: a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é



motivo para a recusa do pagamento da indenização.

I) Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DECRETO DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. APELO DA SEGURADORA. NEGATIVA LEGÍTIMA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO. REJEIÇÃO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. EXEGESE DO ART. 7º DA LEI N. 6.194/1974. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula 257 do STJ). CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. REJEIÇÃO. ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DO DIES A QUO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. É pacífico o posicionamento na jurisprudência pátria de que a correção monetária, na ação de cobrança de seguro DPVAT, tem como termo inicial a data da recusa ou do pagamento parcial do benefício (TJSC, Apelação Cível n.2013.075406-2, rel. Des. Jairo Fernandes Gonçalves, j.21.11.2013). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-SC - AC: 20140664168 SC 2014.066416-8 (Acórdão), Relator: Edemar Gruber, Data de Julgamento: 09/11/2014, Câmara Especial Regional de Chapecó Julgado)

II) Tribunal de Justiça de São Paulo

SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ATRASO NO PAGAMENTO DO PRÊMIO IRRELEVÂNCIA. A falta ou o atraso no pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização. Exegese da Súmula 257, do STJ. INCAPACIDADE PERMANENTE E PARCIAL VALORAÇÃO - LEI 11.945, de 04/06/2009 SÚMULA 474 DO STJ. A

(TJ-SP - APL: 00011452620128260405 SP 0001145-26.2012.8.26.0405, Relator: Clóvis Castelo, Data de Julgamento: 16/12/2013, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/12/2013)

Sendo assim, há valor a ser indenizado a Promovente, diante da negativa administrativa do pedido e das seqüelas ainda existentes.

IV – DAS PROVAS

A Promovente junta ao Processo, Boletim de Ocorrência, comprovante de residência, documentos pessoais e ficha médica hospitalar nos termos do artigo 319 inciso VI do novo CPC.

V - DOS PEDIDOS



Ante o exposto passa a requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Que Seja a Promovida intimada a trazer aos autos no prazo de 15 (quinze) dias, conforme preceitua o art. 437 do NCPC, todo o processo administrativo realizado junto ao Promovido, **sob pena de multa a ser fixada por Vossa Excelência**;
- c) A citação da demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- d) Que seja determinada a realização de pericia judicial com um **Ortopedista**, para que seja possível constatar o grau de invalidez do Promovente;
- e) A procedência da ação, determinando que a parte demandada efetue o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, no valor a ser fixado por Vossa Excelência;
- f) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários de sucumbência arbitrados por Vossa Excelência, onde aponta o percentual de 20% (vinte por cento);
- g) A parte Promovente opta pela audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do NCPC;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especificamente documental;

Nestes termos, pede deferimento.

Dar-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Cajazeiras – PB, 30 de Agosto de 2018.

**FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA
OAB/PB Nº 20.892**

**KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS
OAB/PB Nº 23.528**



DOCUMENTO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via da conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/corrente de energia elétrica . ; N° 009.668.560



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

VALDINER OLIVEIRA DE SOUSA
AV NELSON MEIRA 27
COUSA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/198567-0

REFERÊNCIA
JUL/2018

APRESENTAÇÃO
19/07/2018

CONSUMO
360

VENCIMENTO
26/07/2018

TOTAL A PAGAR
R\$ 281,91

Acesse: www.energisa.com.br



DESTAQUE AQUI

VALDINER OLIVEIRA DE SOUSA

Roteiro: 10-177-180-7580

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/07/2018

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR	MATRÍCULA
26/07/2018	R\$ 281,91	198567-2018-07-5



Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 31/08/2018 16:52:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18083116520332500000015912440>

Número do documento: 18083116520332500000015912440

Num. 16327827 - Pág. 1

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: Valdilene Oliveira de Sousa, brasileira, solteira, do lar, portador de RG nº 2648461 - SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 041.948.414-09, com endereço na Rua Avenida Nelson, nº 27, Bairro Estação, Sousa - Paraíba, CEP 58800-000;

OUTORGADOS:BEL. KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS OAB/PB nº 23.528, BEL. FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA OAB/PB 20.892, escritório localizado na Rua Valdenez Pereira de Sousa, 94, Centro, Cajazeiras - PB - CEP 58.900-000, e-mail: goncalvesmoraisenobreadv@gmail.com;

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, ao final assinado, pela melhor forma de direito, a Outorgante constitui e nomeia o(s) Outorgado(s), a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com cláusula "**ad judicia**", a fim de que agindo possa defender os interesses e direitos do Outorgante perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal, todos os órgãos da Justiça do Trabalho e Previdência Social, em qualquer dependência ou serviço, repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais podendo para tanto, dito procurador, confessar, renunciar, transigir, desistir, receber e dar quitação, concordar ou discordar de cálculos, firmar ciências aos autos, firmar ciência as citações, notificações e intimações, fazer acordos, requerer liberações de Alvarás, receber, pagar efetuar levantamento de depósitos, dar quitação, variar, desistir, prestar fiança ou levantá-la, propor qualquer medida, processo ou ação, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses do(a) Outorgante, que dá ainda por ratificados, todos os atos praticados em seu nome pelos Outorgados, podendo ainda firmar compromissos, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, prestar declarações, sob penas da lei, na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, inclusive substabelecer a presente e atuar, em conjunto ou separadamente, com ou sem reserva de poderes se lhe convier e praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Cajazeiras/PB, 15 de Agosto de 2018.

Valdilene Oliveira de Souza
VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Gonçalves, Moraes e Nobre Advogados

Dr. Fábio Júnior Gonçalves OAB/PB 18.272|Dra. Kamila Joyce S. Moraes OAB/PB 23.5258 |Dr. Francisco Evangelista Nobre da Silva OAB/PB 20.892 |Rua Valdenez Pereira de Sousa, 94, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000. Contato: (83)99805-4954/ (83)99909-9619/ (83)99147-2570. E-mail: goncalvesmoraisenobreadv@gmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA**, brasileira, solteira, do lar, portador de RG nº 2648461 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 041.948.414-09, com endereço na Rua Avenida Nelson Meira, nº 27, Bairro Estação, Sousa - Paraíba, CEP 58800-000, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

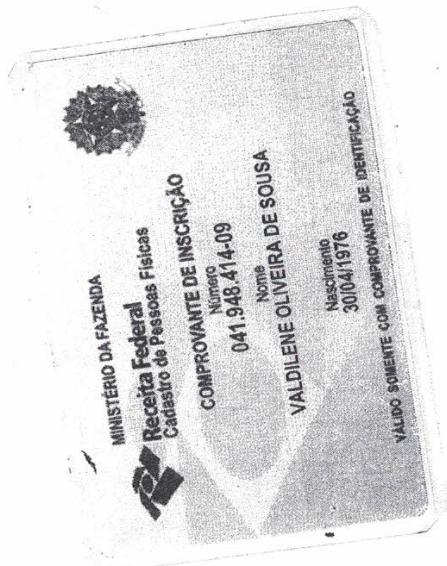
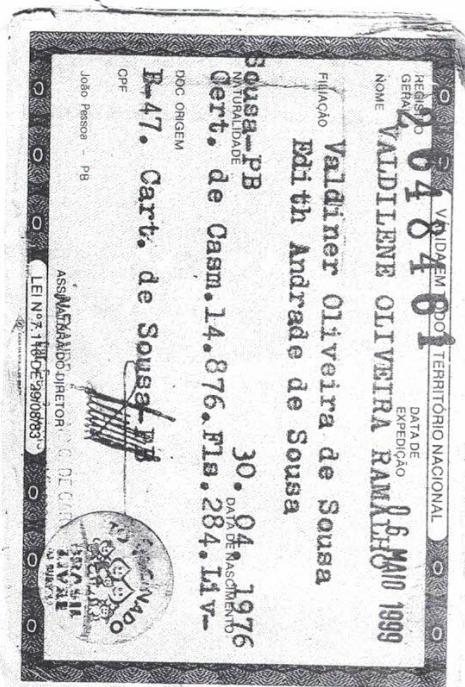
Cajazeiras/PB, 15 de Agosto de 2018.

Valdilene Oliveira de Sousa.
VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Gonçalves, Moraes e Nobre Advogados

Dr. Fábio Júnior Gonçalves OAB/PB 18.272 | Dra. Kamila Joyce S. Moraes OAB/PB 23.5258
| Dr. Francisco Evangelista Nobre da Silva OAB/PB 20.892 | Rua Valdenez Pereira de Sousa,
94, Centro, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000. Contato: (83)99805-4954 / (83)99909-9619 /
(83)99147-2570. E-mail: goncalvesmoraisenobreadv@gmail.com





Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 31/08/2018 16:52:46
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pjje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808311651411200000015912426>
Número do documento: 1808311651411200000015912426

Num. 16327813 - Pág. 1



GOVERNO DA PARAÍBA



Rua Tiradentes, nº 06, Centro – CEP 58.800-658 / Fone (83) 3522-6638

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1609/2017

Versando sobre: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data e hora do fato: 08/12/2017, às 16h 10min

Local do ocorrido: SOUSA/PB.

Data e hora em que a delegacia tomou conhecimento: 18/12/2017, às 16h 10min

COMUNICANTE: VALDILINE OLIVEIRA RAMALHO, alcunha **, Filiação: VALDINER OLIVEIRA DE SOUSA E ADITH ANDRADE DE SOUSA, Profissão: DOMÉSTICA, Estado Civil: DIVORCIADA, Naturalidade: SOUSA - PB, Nacionalidade: brasileira, Data de Nascimento: 30.04.1976, Endereço Residencial: AVENIDA NELSON MEIRA, 27, ESTAÇÃO, SOUSA - PB, Endereço Profissional: **, Telefone: *, Portador da CI/RG nº: 2648461 - SSP/PB, Título Eleitoral **, CPF 041.948.414-09, CNH ***.**

VÍTIMA: A COMUNICANTE

HISTÓRICO: QUE, na data 08.12.2017, por volta das 16H10min, a comunicante estava conduzindo uma motocicleta HONDA/BIZ 125 ES, ANO FAB/MOD 2008/2008, PLACA MOH2776/PB, COR CINZA, CHASSI 9C2JA04208R118473, licenciada em nome de EDITE ANDRADE DE SOUSA, que trafegava nas proximidades de sua residência, localizada na Avenida Nelson Meira, Estação, neste município, quando derrapou em xerém de pedregulhos na pista, por consequência a moto tombou por cima da notificante; Que, foi socorrida por populares e levada para o HOSPITAL REGIONAL DEP. MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES, município de Sousa-PB, onde foi atendida e medicada; QUE, em decorrência deste acidente a comunicante afirma que quebrou o pé direito; QUE, deseja certidão para fins de DPVAT. Ciente ser convededor (a) das sancções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declaré não seja estritamente a verdade.

SOUSA - PB, 18 de dezembro de 2017

AUTORIDADE POLICIAL: BEL. DEL. VICENTE HONÓRIO FILHO

COMUNICANTE: Valdiline Oliveira

ESCRIVÃO: François Flávio Francisco José S. Lacerda
ESCRIVÃO AD HOC
MAT.: 168.536-8

25 ABR. 2018



25 APR 2019





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0802814-82.2018.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.

SOUZA, 4 de setembro de 2018.

Pugna a parte autora pela concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

Sob este aspecto, o art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Embora para a concessão da gratuidade não se exija o estado de miséria absoluta, é necessária a comprovação da impossibilidade de arcar com as custas e despesas do processo sem prejuízo de seu sustento próprio ou de sua família.

Na situação dos autos, percebo que não constam elementos suficientes para se comprovar a impossibilidade do promovente em arcar com as custas processuais, uma vez que, o autor não colacionou documentos hábeis a comprovar a situação de hipossuficiência.

Assim, **proceda-se a escrivanaria com a simulação dos valores das custas processuais referentes ao presente feito.**

Após, intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, comprove sua real situação financeira, **juntando aos autos as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda (ou comprovante de isenção), bem como declaração do DETRAN acerca da (in)existência de veículos em nome do mesmo, além de outros documentos que julgar hábeis a comprovarem a alegada hipossuficiência**, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

Cumpra-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 11/09/2018 10:21:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091110210921800000015959103>
Número do documento: 18091110210921800000015959103

Num. 16376293 - Pág. 1

CÁLCULOS

ANEXO

SOUSA

19 de novembro de 2018

FRANCISCO RIGELIO DE OLIVEIRA



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RIGELIO DE OLIVEIRA - 19/11/2018 14:45:22
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111914452127700000017363323>
Número do documento: 18111914452127700000017363323

Num. 17837368 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SOUSA
CONTADORIA JUDICIAL**

PROCESSO – 0802814-82.2018.8.15.0371

CÁLCULO DE CUSTAS

Classe Processual:	PROCEDIMENTO ORDINARIO - CIVEL - 7
Valor da Causa (R\$):	13.500,00
Valor das Custas (R\$):	983,80
Valor da Taxa Judiciária (R\$):	202,50
Valor das Despesas Postais (R\$):	0,00
Despesas com Mandados (R\$):	0,00
Tarifa Bancária (R\$):	1,35
Valor Total (R\$):	1.187,65 (24,14 UFR)
Valor da UFR (Valor Fiscal de Referência):	R\$ 49,19

VALORES EM UFR

CUSTAS	20,08
TAXA	4,13

Sousa-PB 19 de novembro de 2018

Francisco Rigélio de Oliveira
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO RIGELIO DE OLIVEIRA - 19/11/2018 14:45:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18111914443721300000017363327>
Número do documento: 18111914443721300000017363327

Num. 17837372 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Sousa**

PROCESSO Nº 0802814-82.2018.8.15.0371

PROCEDIMENTO COMUM (7)

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Intime-se a parte autora para que, em 10 (dez) dias, comprove sua real situação financeira, juntando aos autos as 03 (três) últimas declarações de imposto de renda (ou comprovante de isenção), bem como declaração do DETRAN acerca da (in)existência de veículos em nome do mesmo, além de outros documentos que julgar hábeis a comprovarem a alegada hipossuficiência, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

4ª Vara mista de Sousa-PB, 31 de janeiro de 2019.

Walkíria Rocha Fernandes

Analista Judiciária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA DA
COMARCA DE SOUSA – PARAÍBA**

Processo nº 0802774-82.2018.8.15.0371

VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seus advogados constituídos, vêm, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Despacho de ID. 18938024, expor e requerer a **Juntada de documentos que comprovam a Hipossuficiência da autora de acordo com determinação desse juízo os quais seguem abaixo apontados:**

1. Certidão do DETRAN de NADA CONSTA em nome da autora;
2. Certidão de Isenção de Declaração de Imposto de Renda

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Sousa, 27 de Fevereiro de 2019.

FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA
OAB/PB Nº 20.892

KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS
OAB/PB Nº 23.528



seguem em anexo



Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 28/02/2019 11:18:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022811185266200000019008389>
Número do documento: 19022811185266200000019008389

Num. 19535099 - Pág. 1

Situação das Declarações IRPF 2016

Prezado Contribuinte (CPF 041.948.414-09),

VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

12/02/2019

10:18

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 28/02/2019 11:18:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022811181980300000019008430>
Número do documento: 19022811181980300000019008430

Num. 19535141 - Pág. 1

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 041.948.414-09),

VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

12/02/2019

10:17

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 28/02/2019 11:18:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022811181980300000019008430>
Número do documento: 19022811181980300000019008430

Num. 19535141 - Pág. 2

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 041.948.414-09),

VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

12/02/2019

10:18

versão 01.20180815

Voltar



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R



Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 28/02/2019 11:18:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022811181980300000019008430>
Número do documento: 19022811181980300000019008430

Num. 19535141 - Pág. 3

Sistema de Informacoes de Seguranca Publica
Modulo de Veiculos
Consultar Cadastro local

Ver.2000
10:20:46
==> CVF 12/02/2019

Seleciona operacao

CVP => Placa
CVC => Chassi
CVF => CPF/CGC
CVR =>Codigo RENAVAM
CVN => Nome do Proprietario

Chave de pesquisa : 04194841409 NADA CONSTA_____

CODATA - VEIPC001
CPF/CGC NAO CADASTRADO



Assinado eletronicamente por: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - 28/02/2019 11:18:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19022811182715200000019008435>
Número do documento: 19022811182715200000019008435

Num. 19535146 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802814-82.2018.8.15.0371

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da documentação apresentada no Id 19535099 e à mingua de elementos que afastem a hipossuficiência da promovente, **defiro a assistência judiciária gratuita requerida**.

De acordo com o art. 320, do CPC, a petição inicial deverá ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.

Assim, deve o autor promover-lhe a emenda, no prazo de 15 (quinze) dias, consistente em **juntar cópia do comprovante de prévio requerimento administrativo do seguro DPVAT, nos termos da Repercussão Geral julgada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 631.240, adotada para os casos de DPVAT no RE 839.314/MA e RE 839353/MA**.

Intime-se para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial (Art. 321, parágrafo único, CPC).

Cumpra-se.

Sousa – PB, data e assinatura eletrônicas.

SOUSA, 15 de janeiro de 2020.

Agílio Tomaz Marques
Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 16/01/2020 16:29:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011515360810900000026514845>
Número do documento: 20011515360810900000026514845

Num. 27476211 - Pág. 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Sousa

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802814-82.2018.8.15.0371

AUTOR: VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Endereço: AV NELSON MEIRA, 27, SOUSA, SOUSA - PB - CEP:

Advogados do(a) AUTOR: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - PB23528, FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA - PB20892

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Valor da causa: R\$ 13.500,00

DESPACHO

Visto.

Cuida-se de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada por VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA, devidamente qualificado, através de advogado legalmente constituído, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., também devidamente qualificado, pugnando pela procedência dos pedidos descritos na inicial.

Nota-se que a presente demanda vem se arrastando por vários anos neste juízo, contando com a inércia, por reiteradas vezes, da parte autora.

Dessa forma, **INTIME-SE a parte autora pessoalmente**, através de carta com aviso de recebimento, para que, em cinco dias, dê impulso ao feito, sob pena de extinção por abandono (**art. 485, parágrafo 1º, do NCPC**).

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Nos termos do **ART. 108 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL**, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de **mandado/ofício** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

SOUSA, 27 de março de 2020

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 27/03/2020 20:31:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032720314508300000028382339>
Número do documento: 20032720314508300000028382339

Num. 29479225 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 27/03/2020 20:31:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032720314508300000028382339>
Número do documento: 20032720314508300000028382339

Num. 29479225 - Pág. 2



CORREIOS

Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Sousa
Comarca de SOUSA

Processo nº 0802814-82.2018.8.15.0371

DESTINATÁRIO(A): VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA
AV NELSON MEIRA, 27, SOUSA, SOUSA - PB - CEP:

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 4ª Vara Mista de Sousa
Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802814-82.2018.8.15.0371

AUTOR: VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Mista de Sousa, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO para que, em cinco dias, dê impulso ao feito, sob pena de extinção por abandono (**art. 485, parágrafo 1º, do NCPC**).

Sousa, 31 de março de 2020

De ordem, ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18083116522670600000015912382
COMP DE RESID	Outros Documentos	18083116520332500000015912440
PROC E DECL. HIPO	Procuração	18083116515525200000015912436
RG	Documento de Identificação	18083116514112000000015912426
BO E FICHA SAMU-	Documento de Comprovação	18083116513223500000015912414
Despacho	Despacho	18091110210921800000015959103
Cálculos	Cálculos	18111914452127700000017363323
0802814-82.2018.8.15.0371	Cálculos	18111914443721300000017363327
Expediente	Expediente	19013111373445400000018428762
Petição	Petição	19022811162578600000019008115
Hipossuficiência financeira	Outros Documentos	19022811185266200000019008389
inexistencia declarações IRRF	Documento de Comprovação	19022811181980300000019008430
Nada consta DETRAN	Documento de Comprovação	19022811182715200000019008435
Despacho	Despacho	20032720314508300000028382339



Assinado eletronicamente por: NOELIA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES - 31/03/2020 22:47:48
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033122474779500000028462570](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033122474779500000028462570)
Número do documento: 20033122474779500000028462570

Num. 29570855 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: NOELIA MARIA DE ALMEIDA FERNANDES - 31/03/2020 22:47:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033122474779500000028462570>
Número do documento: 20033122474779500000028462570

Num. 29570855 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

SOUSA

1 de junho de 2020

RUBERLANIA DE ASSIS



Assinado eletronicamente por: RUBERLANIA DE ASSIS - 01/06/2020 19:12:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119124443900000029918403>
Número do documento: 20060119124443900000029918403

Num. 31176801 - Pág. 1

Correios		AVISO DE RECEBIMENTO	AR	DATA DE POSTAGEM																				
DESTINATÁRIO VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA AV NELSON MEIRA, 27 ESTAÇÃO 58803-420 - SOUSA - PB		UNIDADE DE POSTAGEM																						
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA																						
																								
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)																								
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA COMARCA DE SOUSA RUA FRANCISCO VIEIRA DA COSTA, S/N RAQUEL GADELHA 58804-725 - SOUSA - PB																								
JU 87714732 7 BR																								
TENTATIVAS DE ENTREGA		OBSERVAÇÃO 0802814-82.2018.815.0371																						
1 ^a _____ / _____ / _____ : _____ h 2 ^a _____ / _____ / _____ : _____ h 3 ^a _____ / _____ / _____ : _____ h		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <tr><td><input type="checkbox"/> 1</td><td>Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 5</td><td>Recusado</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> 2</td><td>Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 6</td><td>Não procurado</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> 3</td><td>Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 7</td><td>Ausente</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> 4</td><td>Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8</td><td>Falecido</td></tr> <tr><td><input type="checkbox"/> 9</td><td>Outros</td><td colspan="2"></td></tr> </table> RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO <i>Helio Sena de Andrade Carteiro III Mat. 87714732 0380</i>			<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5	Recusado	<input type="checkbox"/> 2	Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6	Não procurado	<input type="checkbox"/> 3	Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7	Ausente	<input type="checkbox"/> 4	Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8	Falecido	<input type="checkbox"/> 9	Outros		
<input type="checkbox"/> 1	Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5	Recusado																					
<input type="checkbox"/> 2	Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6	Não procurado																					
<input type="checkbox"/> 3	Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7	Ausente																					
<input type="checkbox"/> 4	Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8	Falecido																					
<input type="checkbox"/> 9	Outros																							
ASSINATURA DO RECEBEDOR		DATA DE ENTREGA <i>30/04/2020</i>																						
DO RECEBEDOR <i>Valdilene D. de Sousa</i>		Nº DOC. DE IDENTIDADE <i>2309315</i>																						



Assinado eletronicamente por: RUBERLANIA DE ASSIS - 01/06/2020 19:12:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060119124456400000029918404>
 Número do documento: 20060119124456400000029918404

Num. 31176802 - Pág. 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Sousa

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0802814-82.2018.8.15.0371

AUTOR: VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Assunto: [Acidente de Trânsito]

Nome: VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA

Endereço: AV NELSON MEIRA, 27, SOUSA, SOUSA - PB - CEP:

Advogados do(a) AUTOR: KAMILA JOYCE SILVA DE MORAIS - PB23528, FRANCISCO EVANGELISTA NOBRE DA SILVA - PB20892

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5 andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

SENTENÇA

Visto.

Cuida-se de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**, ajuizada por VALDILENE OLIVEIRA DE SOUSA, devidamente qualificado, através de advogado legalmente constituído, em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., também devidamente qualificado, pugnando pela procedência dos pedidos descritos na inicial.

Apesar de devidamente intimado, o exequente manteve-se inerte

É o relatório. **Decido.**

Compulsando os autos, depreende-se que a parte exequente submeteu ao crivo deste juízo a presente demanda, pelas razões aduzidas na inicial, mas deixou de promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, mesmo depois de ser intimada pessoalmente.

O comportamento adotado pela parte autora demonstra evidente desinteresse no alcance da pretensão deduzida em juízo, porquanto cumpria-lhe adotar as providências necessárias para a localização do executado, possibilitando, assim, a citação do executado e, consequentemente, o prosseguimento regular do feito.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com supedâneo no art. 485, III, e § 1º, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas, face a isenção legal.

Sem honorários advocatícios porque não formado o contraditório.

Após o trânsito em julgado, **certifique-se** e arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as cautelas legais.

Nos termos do **ART. 108 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL**, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de **mandado/ofício** para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Publicado e registrado eletronicamente. Intime-se.

Sousa-PB, data e assinatura eletrônicas.

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito